



# PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

## Lei Municipal Nº 003 de 31 de janeiro de 2020

**PUBLICADO**  
EM: 12/02/2020

Jessica Azeiteira da Silva  
Assessora Especial da Secretaria  
Municipal de Governo  
Port Nº 16512018

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação com encargo do imóvel público que especifica, para Câmara Municipal de Vereadores de Barra e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, atendendo ao antigo pleito formulado pela Câmara Municipal de Vereadores, para doação de imóvel urbano para construção de sua sede, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado de sua destinação pública atual, e o Poder Público Executivo autorizado a promover a doação de imóvel público urbano deste Município, com encargo à Câmara Municipal de Vereadores de Barra, com a finalidade de construção de sua sede, situado na Rua Presidente Dutra, com área de 2.232,78 m<sup>2</sup>, com um prédio em ruínas, confrontante pelo lado esquerdo com o Abrigo dos Idosos, e pelo lado direito com o Prédio da Coelba, sem benfeitorias.

**Parágrafo único** – O imóvel acima descrito possui a matrícula de nº 3.362, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Barra, na fl. 113, Livro nº 2-N-RG.

**Art. 2º.** O donatário ficará obrigado a utilizar o imóvel exclusivamente para futura instalação de sua sede, revertendo-se ao patrimônio deste Município em caso de destinação diversa ou no caso de deixar concluir as obras de engenharia no prazo improrrogável de 02 (dois) anos .

**§1º** Nos casos de reversão do bem, todas as benfeitorias existentes passarão ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra-judicial, sem que haja obrigação de reparação, reposição ou indenização, a qualquer título.

**§2º** O encargo e prazos desta doação deverá ser registrado na escritura pública de doação, sendo vedada sua alienação, locação ou cessão pelo donatário e seus herdeiros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: [www.barra.ba.gov.br](http://www.barra.ba.gov.br)

E-mail: [gabinete@barra.ba.gov.br](mailto:gabinete@barra.ba.gov.br)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,  
Estado da Bahia, em 12 de fevereiro de 2020.**

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS  
Prefeito Municipal**